

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Da Sra. REJANE DIAS)

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação sobre o cumprimento do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa sobre **o cumprimento do §1º do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013**, no que tange à destinação para a área de educação das receitas da União provenientes dos royalties e da participação especial previstas no inciso I do art. 2º da mesma norma, *in verbis*:

“Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no Federal, serão **destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica**, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as **receitas dos órgãos da administração direta da União** provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997 , 12.276, de 30 de junho de 2010 , e 12.351, de 22 de dezembro de 2010 , quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

.....
§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de **forma prioritária** aos Estados, ao Distrito Federal e aos

Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.”

JUSTIFICAÇÃO

Em 2013, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.858, de 9 de setembro, que “*dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências*”.

O art. 2º dessa norma legal prevê que serão destinados exclusivamente à educação pública (75%), com prioridade para a educação básica, e à saúde (25%) os seguintes recursos:

- receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, exploradas em plataforma (inciso I);
- receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, exploradas em plataforma (inciso II);
- 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (inciso III); e
- receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção (inciso IV).

No caso do inciso I - receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial -, há comando legal para que essas receitas sejam distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva, conforme estabelece o §1º do art. 2º da Lei nº 12.858/2013.

Considerando que entre o PLOA 2018 e o PLOA 2019, houve uma mudança de patamar na alocação das receitas de petróleo e do fundo social para manutenção e desenvolvimento do ensino da ordem de R\$5 bilhões para R\$11 bilhões, entendemos que é pertinente conhecer melhor a implementação do comando previsto na Lei nº 12.858/2013 em termos de prioridade na distribuição, ou ainda outros critérios que o Ministério da Educação esteja adotando, em caso de inexistência da condição estabelecida.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desse requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada REJANE DIAS